

CAPÍTULO XII

Artigo 40.º

Norma revogatória

São revogadas todas as posturas e regulamentos contrários ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia contado da data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Todo o equipamento de deposição de resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos, deverá ter em atenção os seguintes valores:

Produção média por habitante — 1,5 kg/hab./dia;
Densidade dos resíduos urbanos em contentores — 250 kg/metro cúbico.

ANEXO II

Tarifas

I. Recolha de resíduos urbanos provenientes da atividade doméstica — Consumidores com água canalizada proveniente da rede pública municipal em que a água consumida provém, na sua totalidade, daquela e em que o consumo total é verificado através do respetivo contador de água:

- 1.º Escalão — de 0 a 3 m³ — 1,57 Euros;
- 2.º Escalão — de 4 a 8 m³ — 1,92 Euros;
- 3.º Escalão — de 9 a 15 m³ — 2,25 Euros;
- 4.º Escalão — de 16 a 30 m³ — 2,92 Euros;
- 5.º Escalão — Mais de 30 m³ — 3,92 Euros;

Nota. — Tarifas fixas, reportadas a um período mensal e indexadas ao consumo de água observado em cada mês.

II. Recolha de resíduos urbanos provenientes da atividade doméstica — Consumidores sem água canalizada proveniente da rede pública municipal (ex: utilizadores de furos, etc.):

2,58 Euros/mês

III. Recolha de resíduos urbanos provenientes da atividade doméstica — Consumidores com água canalizada proveniente da rede pública mas em que a água consumida não provém, na sua totalidade, daquela:

2,58 Euros/mês, a que acresce o montante aplicável calculado nos termos do ponto I do presente anexo.

IV. Recolhas de outros resíduos urbanos:

1 — Remoção de resíduos sólidos provenientes da atividade comercial, industrial ou serviços, quando a recolha possa ser efetuada pelos veículos durante os circuitos normais e a produção média diária seja inferior a 100 litros — 5,11 Euros/mês;

2 — Remoção de resíduos sólidos provenientes da atividade comercial, industrial ou serviços, quando a recolha possa ser efetuada pelos veículos durante os circuitos normais e a produção média diária se situe entre 100 litros e 500 litros — 14,79 Euros/mês;

3 — Remoção de resíduos sólidos provenientes da atividade comercial, industrial ou serviços, quando por motivos de volume, peso, incomodidade ou localização os recipientes sejam de uso exclusivamente desses utilizadores ou a recolha seja feita no interior das respetivas instalações:

- a) Contentores de 110 litros — 19,50 Euros/mês;
- b) Contentores de 900 litros — 38,37 Euros/mês;

V. Recolha especial:

Remoção de objetos fora de uso e aparas de jardim — 6,50 Euros/m³; Estão isentos desta tarifa os detentores do cartão da idade de ouro.

VI. Entulhos:

Pelo depósito em aterro de inertes municipal (entulheira) — 5,32 Euros/m³; Estão isentos desta tarifa os detentores do cartão da idade de ouro.

VII. Enterramento de animais mortos:

Animais de estimação (cães, gatos, etc.) — 20,17 Euros cada;
Animais de porte considerável, cujo enterro implique a deslocação e trabalho de maquinaria pesada — 67,23 Euros/hora;

31 de janeiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

205690748

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2130/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

| Nome | Aposentação — Data no <i>Diário da República</i> |
|---|--|
| Alberto Magalhães Costa | 9 de dezembro |
| Jorge Pinto de Carvalho | 9 de dezembro |
| José Maria da Costa Pinto | 10 de outubro |
| Maria Fátima Carvalho Silva Freitas | 9 de dezembro |

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

305650271

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 2131/2012

Torna-se público que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi exonerada do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador a tempo inteiro, Dr. Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada, a Assistente Técnica, Delfina Maria Carracha Guerra, a qual produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2011.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

305697536

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 2132/2012

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público, que o Projeto de Regulamento de Uso de Fogo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 191 de 4 de outubro de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária pública da Câmara Municipal realizada a 28 de novembro de 2011, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 29 de dezembro de 2011.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

305676695

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 50/2012

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 22 de setembro